

Proc. 21.562-43

1944

EST-313-43
04/1944

é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VICOS E SÍLATOS destes autos em que a firma Acácio Dias Campin interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região de Justiça do Trabalho que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Pascoal Laprano contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as decisões apontadas como divergentes não se atritam, de todo algum, com a prolatada pelo Conselho Regional, o que torna inadmissível o recurso extraordinário, em face do disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conferir conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944.

Adriano Barreiva

Presidente

Alfredo Gómez Alba

Relator

Orival Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1º/6/44.

pag. 2513-